

obrigatorios;
documentação
(emplacamento
e
licenciamento) em nome
do ente federado;
garantia mínima de 12
(doze) meses.

--	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL: R\$ 253.990,00 (Duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa reais).

Observações:

A) Os veículos a serem adquiridos deverão ser comercializados por fabricante ou concessionária autorizada, com nota fiscal emitida diretamente a esta administração, possibilitando o primeiro emplacamento de acordo com os termos da lei nº 6729/79 (lei Ferrari).

B) A participante deverá possuir concessionária autorizada da marca na região, até uma distância máxima de 30 km da Sede da Prefeitura Municipal de Jaguaruna/SC, com venda de produtos, peças e serviços.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os bens, novos, de primeiro uso, objeto deste Termo, deverão ser entregues na Sede do Município de Jaguaruna, Avenida Duque de Caxias, 290, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas.

5.2. Os bens deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

Pesquisar: 'Destaque'

- Exportar PDF
- Editar PDF
- Criar PDF
- Comentário
- Combine arquivos
- Organizar páginas
- Compactar PDF
- Ocultar
- Proteger
- Preencher e assinar
- Enviar para comentários

Converta, edite e envie documentos para assinatura eletrônica em PDF

Avaliação gratuita de 7 dias

19°C Ensolarado 07:46 PDR 03/09/2021



TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA AMBULÂNCIAS – VANS – UNIDADES MÓVEIS

www.tcatransformacoes.com.br

Erechim/RS, 03 de Setembro de 2021.

Ao Pregoeiro –

Município de Jaguaruna/SC

REF: Pregão Presencial nº 03/2021/FMAS

TCA TRANSOFRMAÇÕES VEICULARES, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.389.661/0001-62, com endereço na Rod. RS 135, nº 3999, CEP 99710-557, no Município de Erechim/RS, *empresa atuante no ramo do objeto licitatório e interessada em participar da licitação em referência*, nos termos da Lei 8.666/93, vem, por seu representante legal infrafirmado, solicitar ESCLARECIMENTOS ao Edital em referência, suscitando para tanto as razões de fato e de direito a seguir deduzidas..

1. **Dos Esclarecimentos**

Trata o presente Processo Licitatório Pregão Presencial nº 03/2021/FMAS, do Município de Jaguaruna/SC - de busca de empresa apta a entregar ao Município, *“um veículo tipo van zero km ano 2021 para atender as necessidades da APAE ”*, nos termos do edital de regência.

No entanto, algo que não está definido no edital, a aplicação da Lei Federal nº 6.729/79, alterada pela Lei nº 8.132/90, a chamada Lei Ferrari.

Tal legislação, a qual sabe-se é seguida pelo DETRAN/SC, estabelecem em suma, que somente será permitido o registro de veículos zero quilômetros quando o CNPJ da nota fiscal faturada for fabricante ou concessionária da marca, não permitindo que outras pessoa jurídicas o façam.

Como no caso do edital sob análise a exigência é por veículo zero quilometro e na intenção de se evitar problemas futuros, é que se questiona a esta Administração do Município de Jaguaruna/SC, se no edital sob análise será dada prevalência a tal legislação, autorizando apenas que concessionárias e fabricantes de marcas possam participar o processo licitatório, o que atenderia de forma expressa a legislação sob análise.

Vejamos o que disciplina o ofício do Detran/SC:



TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA AMBULÂNCIAS – VANS – UNIDADES MÓVEIS

www.tcatransformacoes.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GERENCIA DE REG. E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS

OFÍCIO N.º 395/DETRAN/SC/DIET/2020

Florianópolis, 14 de Dezembro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para informar que o DETRAN de Santa Catarina implantou no sistema DETRANNET a crítica de CNPJ do faturado na BIN na abertura de processos veículos zero quilômetro.

Esta crítica consiste em só permitir o registro de um veículo zero quilômetro quando o CNPJ da nota fiscal e faturado na BIN for do fabricante ou da concessionária da marca, conforme previsto na [Lei Nº 6.729/1979](#), conhecida também como Lei Ferrari, alterada pela [Lei Nº 8.132/1990](#).

Este procedimento foi adotado, pois veículos estavam sendo adquiridos por empresas que não são concessionárias da marca ou por transformadores, que adquiriam o veículo em seus nomes, emitiam nova nota fiscal, alteravam o CNPJ na BIN e comercializam para terceiros, sendo muitos destes Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais.

Desta forma solicito ampla divulgação perante as Prefeituras do Estado de Santa Catarina para que atentem a esta regra quando forem licitar/adquirir veículos, pois os que estiverem em desacordo com esta regra não poderão ser registrados, podendo causar prejuízos aos cofres públicos.

Atenciosamente,

Sandra Mara Pereira
Diretora do Detran/SC



TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
AMBULÂNCIAS – VANS – UNIDADES MÓVEIS

www.tcatransformacoes.com.br

Assim, pelo exposto, solicitamos informações acerca, neste digno órgão, da aplicação, ou não, da lei nº 6.729/79 e da determinação do Detran/SC, ao processo sob análise.

Pede e Espera Esclarecimentos.

Erechim/RS, aos 03 de Setembro de 2021.

MÁRCIO A. BORDIN
TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.

08389661/0002-43
TCA TRANSFORMAÇÕES
VEICULARES LTDA
Av. Manuel Gregorio Pacheco s/n - B. Esperança
CEP 88820-000
IÇARA-SC

MARCIO ANTONIO BORDIN
Diretor Comercial/ Sócio Proprietário
RG: 2054729625/ CPF: 633.832.760-15